



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A Constituição da República Federativa do Brasil garante, por meio do art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assegurando a todos, condições necessárias e essenciais à sadia qualidade de vida, **impondo ao poder público** e à coletividade o **dever** de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado abrange a preservação da natureza, a higidez do local de trabalho, a limpeza dos logradouros públicos, a correta destinação dos resíduos sólidos entre outras modalidades.

Cabe destacar que a quebra de ordem cronológica para fazer o pagamento das despesas realizadas com a empresa POTENCIA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI se faz necessária devido ao atendimento das recomendações feita pelo Ministério Público para que fosse feita a cobertura do posto de combustível da prefeitura municipal, com o fim de haver harmonia do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante dessa necessidade, foi realizado ata de registro de preço de nº 003/2019, aquisição de material e produtos destinados a execução de serviços em diversos setores da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e rural, conforme licitatório na modalidade pregão presencial nº 003/2019, em que todos os ditames da lei 8.666/93 foram devidamente observados e cumpridas todas exigências.

Informamos que a data da liquidação é 28/062019; data de vencimento da prestação é 25/06/2019; referente aos processos de nº 2019042494 e 2019042493; notas fiscais de nº 61 (R\$ 21.750,85) e 60 (R\$ 1.157,55); no valor total de R\$ 22.908,40 com ordem cronológica 1191 e 1192 respectivamente.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ocorrência de acidentes graves, devido à falta de cobertura do posto de combustível, sendo essa, inclusive, uma recomendação do ministério público.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos quinze dias do mês de maio de 2019.


THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário Interino de Fazenda e Gestão Pública Municipal